



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2021

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 10/08/2021 20:35 - Mesa

PL n.2770/2021

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, acerca do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022:

Tabela Progressiva Mensal

| <i>Base de cálculo (R\$)</i> | <i>Alíquota (%)</i> | <i>Parcela a deduzir do IR (R\$)</i> |
|-------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Até 2.500,00 | 0,0 | 0,00 |
| De 2.501,00 até 3.711,50 | 7,50% | 187,50 |
| de 3.711,51 até 4.925,27 | 15,00% | 465,86 |
| de 4.925,28 até 6.124,90 | 22,50% | 835,26 |
| Acima de 6.124,91 | 27,50% | 1.141,50 |
| <i>Valor de dependentes: 248,93</i> | | |



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216236739700>



* C D 2 1 6 2 3 6 7 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Art. 2º. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
10.

IX - R\$ 21.998,44 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) a partir do mês de janeiro do ano calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2021.

Art. 10-A. A partir do ano-calendário de 2022, o contribuinte que, no ano-calendário, tiver auferido rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual até o limite de R\$86.658,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação e que corresponderá à dedução de vinte por cento sobre o valor dos rendimentos tributáveis, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir justiça tributária e evitar um aumento artificial na carga tributária sobre a classe média ao longo dos próximos anos. Nossa proposta é aplicar o mesmo índice de reajuste (31,30%) a toda a Tabela Progressiva Mensal do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (IRPF), ao valor do desconto padrão, que passaria de R\$ 16.754,34 para R\$21.998,44, ao limite para a declaração simplificada, que passaria de R\$ 40 mil para R\$ 86.658,00 e ao valor por dependente que passaria de R\$ 189,59 para 248,93. A propositura reajusta a faixa de isenção do imposto em 31,30% e as demais faixas em torno de 13%.

Artigo publicado no Blog de Fausto Macedo¹, no site do Estadão, informa que há um equívoco nas informações da Receita Federal divulgadas para lastrear a Reforma Tributária. Segundo o Autor da análise, não é verdade que quem ganha por mês, por exemplo, R\$3.000,00, paga de IRPF

¹<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/sorria-contribuinte-voce-esta-sendo-enganado/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

R\$ 95,20 e com a nova regra passaria a pagar R\$37,50. A verdade é que quem tem este rendimento tributável mensal empresta ao fisco R\$ 58 por mês. Esse empréstimo é devolvido a partir da entrega da declaração de ajuste (e sem nenhuma correção). Se esse contribuinte pudesse ver descontado 20% do rendimento tributável em bases mensais, recolheria durante todo o ano 37,20 e ao tempo da entrega da declaração de ajuste, não teria saldo de imposto a pagar ou a restituir. Mas, como há um desembolso desnecessário durante o ano de R\$ 58,00 por mês (R\$ 696,00 ao ano) é a declaração de ajuste que irá chamar o empréstimo desnecessário feito pelo contribuinte ao fisco (e sem remuneração alguma) em “saldo de imposto a restituir”. E somente a partir daí começa a incidir SELIC para a devolução ao contribuinte/credor.

Da mesma forma, a redução do limite para a declaração simplificada proposta pela Reforma Tributária, dos atuais R\$ 66 mil para R\$ 40 mil, atingirá os contribuintes de menor poder aquisitivo. Segundo matéria do jornal O Estado de S. Paulo, a limitação do uso da declaração simplificada para a reformulação do IRPF pode afetar negativamente a renda de dois milhões de contribuintes, de um total de 17,4 milhões que hoje usam esse desconto padrão para pagar menos imposto.²

De acordo com a matéria, esse é o contingente de potenciais perdedores com a mudança que possuem renda tributável acima de R\$ 40 mil por ano, segundo simulações feitas com base nos dados da declaração do IRPF disponibilizados pela Receita Federal.

Na prática, a proposta da Reforma Tributária, ao reduzir o valor de R\$ 66 mil para R\$ 40 mil para que o contribuinte tenha direito ao desconto simplificado, vai aumentar o imposto de renda para aqueles que ganham entre R\$ 3.333,00 e R\$ 5.000,00.

Segundo dados da Receita Federal, dos 30,5 milhões de contribuintes em 2020, 57,2% optaram pela declaração simplificada. A declaração simplificada é usada principalmente por quem ganha menos. Isso porque as pessoas de baixa renda usam mais os serviços públicos. Assim, elas não têm despesas significativas com saúde, educação e previdência privada, justamente os principais gastos que geram descontos na declaração completa do IRPF. Nas declarações de 2020, 61,4% das pessoas com renda tributável de até R\$ 4.665 por mês optaram pelo formulário simplificado.

Pela proposta da Reforma Tributária, qualquer pessoa que ganhe acima de R\$ 3.333 mensais perderá o benefício do desconto simplificado e terá que apresentar todo ano a declaração completa, na qual precisa informar notas fiscais e comprovantes de gastos se quiser conseguir deduções do imposto.

Simulação feita pelo site UOL³ apurou que um trabalhador com salário bruto de R\$ 4.500, por exemplo, ficará sem restituição e, na prática, vai

² <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,limite-em-declaracao-simplificada-do-imposto-de-renda-afeta-2-milhoes-de-contribuintes,70003763687>



* CD216236739700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

pagar R\$ 1.057 a mais de IRPF do que paga hoje. A conta considera que o contribuinte não tem despesas com saúde, educação e previdência para deduzir.

O prejuízo para o contribuinte aumenta quanto maior é a renda. O empregado com salário bruto de R\$ 5.500 teria um total de R\$ 4.218 recolhidos na fonte. Se não apresentar deduções, ele também não conseguirá restituir nada, o que significa terá pago R\$ 1.771 a mais em imposto de renda.

É inadmissível que a classe média brasileira seja mais uma vez penalizada e seja obrigada a pagar mais impostos. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

3 <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/03/reforma-imposto-de-renda-tabela-declaracao-simplificada-irpf.htm>

